



# SEPE-GO

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia

**CÓPIA**

À Superintendência do PROCON no Estado de Goiás.

A/c da Dr<sup>a</sup> Darlene Costa Azevedo de Araújo.

Procon-GO Protocolo -28-Nov-2013-15:45

SEPE-GO

1-O **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE GOIÂNIA – SEPE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, fundada em 17 de janeiro de 1996, reconhecida pelo ministério de trabalho em processo MTIC Nº 46.000.001084/93, inscrito no CNPJ/MF, sob o Nº 37623.279/0001-70, com base territorial no município de Goiânia – GO, com sede localizada na rua 90<sup>a</sup>, Qd. F37, Lt. 13, nº 262, Setor Sul, em Goiânia – GO CEP: 74.085-570, vem, através de seu representante legal, infra-assinado, expor e requerer o seguinte:

2-As Escolas Particulares de Goiânia cotidianamente são fiscalizadas por esse conceituado órgão a respeito do cumprimento da legislação escolar, tanto na questão de materiais de uso por parte dos alunos(uso individual), cobrança do valor das mensalidades escolares, prestação de serviços.

3-A entidade de classe requerente atendendo à recomendação do Ministério Público e do Termo de Ajuste de Conduta Celebrado com o referido órgão, orienta às escolas no estrito cumprimento da legislação e principalmente no cumprimento do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) celebrado(doc. Anexado).

4-No dia 27/11/2013 foi divulgado no Diário Oficial da União com publicação no dia 28/11/2013, a lei nº 12.886/2013 que alterou o artigo 1º da lei 9.870/99, cujo inteiro teor é o seguinte:

“LEI Nº 12.886, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Acrescenta § 7o ao art. 1o da Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O art. 1o da Lei no 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7o:

Rua 90-A, nº 262 - St. Sul Goiânia - GO - CEP. 74093-060

Fone: (62) 3281-8036 [www.sepego.com.br](http://www.sepego.com.br) e-mail: [sepegyn@cultura.com.br](mailto:sepegyn@cultura.com.br)

1

Alberto Magno da Mata  
Advogado OAB-GO 11.076  
OAB-DF 19.350

"Art. 1o .....

§ 7o Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares." (NR)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2013; 192o da Independência e 125o da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Aloizio Mercadante "

5-Diante da alteração da legislação supracitada, principalmente no que tange à lista de material escolar o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia – Sepe editou algumas orientações às Escolas.

6-A fim de que não haja divergências na interpretação da legislação, vem o Sindicato requerente solicitar a esse conceituado órgão se o mesmo apresenta entendimento divergente sobre as questões, abaixo elencadas:

"QUESTIONAMENTOS FREQUENTES DAS ESCOLAS.  
TEMA. MENSALIDADES ESCOLARES."

1- A Escola poderá cobrar pela reserva de vaga?

Resposta. Não. Motivo: o serviço não foi prestado.

Fundamentação legal: Artigo 39 , inciso V do Código de Defesa do Consumidor Lei 8.078/90(vantagem manifestamente excessiva).

2- A Escola está obrigada a fornecer a planilha de custos (cópia em meio físico/papel) ao pai/responsável legal do aluno/contratante?

Resposta. NÃO. A Lei 9.870 facultou à divulgação da planilha. Fundamentação legal (Art. 2º da lei 9870/99) ."Art. 2o O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1o e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino."

3- A Escola poderá apresentar/divulgar a planilha de custos em local de livre acesso aos pais/responsáveis legais do menor?Resposta. SIM. A divulgação deverá ser feita em local de fácil acesso ao público, nos termos do artigo 2º da lei 9870/99.

4- A Escola poderá vender livros didáticos adotados pelos seus educadores/professores?

Resposta: Não. A Escola é uma prestadora de serviços. A Mercancia(venda) não se enquadra dentro de suas atividades. Porém, nada impede de que dentro da Escola funcionem empresas que comercializem livros. Sugere que os consumidores tenham a oportunidade de também poder comprar os livros didáticos em outros estabelecimentos. Motivo: a venda casada é proibida pelo Código de Defesa do Consumidor (Art. 39 do CDC).

5- A Escola poderá vender agendas escolares a seus alunos?

Rua 90-A, nº 262 - St. Sul Goiânia - GO - CEP. 74093-060

Fone: (62) 3281-8036 [www.sepego.com.br](http://www.sepego.com.br) e-mail: [sepegyn@cultura.com.br](mailto:sepegyn@cultura.com.br)

Alberto Magno da Mata  
Advogado CAB-GO 11.076  
DAR-DF 19.350

Resposta. NÃO. A mercancia(compra e venda) não se enquadra dentro das atividades da Escola. Porém, outras empresas poderão vender a agenda da Escola. O tomador do serviço não estará obrigado a adquiri-la. O tomador do serviço poderá usar outro tipo de agenda que não seja a exigida pela Escola. A exigência e obrigatoriedade de compra de agenda escolar da escola pelo tomador do serviço poderá caracterizar venda casada. Fundamentação legal (artº. 39 do CDC).

6- A Escola poderá dividir a anuidade escolar em mais de 12 parcelas?

NÃO. Fundamentação legal § 5º do artigo 1º da lei 9.870/99.

A Escola poderá exigir o uso do uniforme por parte dos alunos?

SIM. Fundamentação legal. Recomendação feita pelo Ministério Público do Estado de Goiás. Motivo: Socialização e harmonização das atividades escolares.

7-A Escola poderá vender o uniforme?

NÃO. A mercancia (compra e venda) não se enquadra dentro das atividades da Escola. Porém, outras empresas poderão vender o uniforme da Escola. O tomador do serviço não estará obrigado a adquiri-lo somente na empresa indicada pela Escola. A exigência e obrigatoriedade de compra de uniforme da Escola pelo tomador do serviço de um "único fornecedor" poderá caracterizar venda casada. Fundamentação legal (artº. 39 do CDC).

Porém, deverá ser dada a oportunidade aos pais/responsáveis pelo aluno/tomador do serviço a oportunidade de adquirir o uniforme em outros estabelecimentos comerciais.

8-O que a Escola poderá exigir na lista de material escolar?

Resposta. A Escola poderá solicitar itens de uso individual "para o aluno". O Estabelecimento de Ensino é que estipulará os itens, dentro de seu projeto político pedagógico, respeitando a legislação em vigor e principalmente o Código de Defesa do Consumidor.

9-O que a Escola não poderá exigir na lista de material escolar?

Resposta.A Escola deverá se abster de incluir e exigir na lista de materiais escolares, itens considerados de uso coletivo, dentre os quais:

- a) Papel Chamex , para alunos a partir do 6º ano do ensino fundamental;
- b) Até o 5º ano do ensino fundamental poderá ser exigido, no máximo, uma (01) resma de papel Chamex por ano/aluno.
- c) Copo plástico.

As Escolas que, comprovadamente, utilizarem copos plásticos em atividades artesanais poderão solicitar dos alunos matriculados até o 5º ano do ensino fundamental, no máximo, um pacote de cem (100) copos plásticos.

d) Guardanapo de papel

As Escolas que, comprovadamente, utilizarem guardanapos de papel em atividades artesanais poderão solicitar dos alunos matriculados até o 5º ano do ensino fundamental, no máximo, um pacote de cinqüenta (50) guardanapos.

As Escolas deverão se abster de incluir e exigir na lista de materiais escolares, os seguintes itens:

Alcool. Papel Convite, Papel para Flip Charg, Estencil e similares, Tonner, Esponja para louça, Tint para mimeógrafo, Giz branco ou colorido para quadro negro, Caneta para lousa, Fita ou cartucho para impressora, Grampeador,, Grampos para grampeador,, Medicamentos, Pasta suspensa, Material de limpeza em geral, Sabonetes, Papel higiênico, Envelopes.

Rua 90-A, nº 262 - St. Sul Goiânia - GO - CEP. 74093-060

Fone: (62) 3281-8036 [www.sepego.com.br](http://www.sepego.com.br) e-mail: [sepegyn@cultura.com.br](mailto:sepegyn@cultura.com.br)

  
 Alberto Magno da Mata  
 Advogado OAB-GO 11.079  
 OAB-DF 19.350

Fundamentação legal: Recomendação do Ministério Público Estadual e Termo de Ajuste de Conduta Celebrado entre o Órgão de Defesa do Consumidor de Goiânia, Procon Municipal e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia-SEPE.

10-O que se entende por MATERIAL ESCOLAR?

Resposta. Material Escolar é todo aquele item de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do aluno durante a aprendizagem. (Conceito adotado pelo Ministério Público de Goiás na Recomendação feita ao SEPE).

11- A Escola poderá em comum acordo com o pai/responsável legal/contratante receber antecipadamente as mensalidades?

Resposta. SIM. Em comum acordo.

12- A Escola poderá receber a primeira mensalidade/ matrícula como sinal (arras ou princípio de pagamento)?

Resposta. SIM. Fundamentação legal. Código Civil Brasileiro (artigo 417 do Código Civil).

13- A Escola poderá reter documentos do aluno/histórico escolar/transfêrencia/declaração por motivo de inadimplência?

Resposta. NÃO. Fundamentação legal. Lei 9870/99, artigo 6º. "Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias".

14- A Escola está obrigada a divulgar o Contrato de Prestação de Serviços, a quantidade de vagas existentes e o valor da mensalidade para o ano seguinte?

Resposta. SIM. Fundamentação legal. Art. 2º da lei 9870/99. O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

15- A Escola poderá rejeitar a matrícula para o ano seguinte de aluno inadimplente?

RESPOSTA. SIM. Fundamentação legal. Art. 6º, § 1º da lei 9870/99.

Art.6º.....

§ 1º O desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral

16- A Escola poderá impedir o aluno inadimplente de realizar provas e exames escolares durante o ano letivo?

Resposta. NÃO. Fundamentação legal. Art. 6º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas,

Rua 90-A, nº 262 - St. Sul Goiânia - GO - CEP. 74093-060

Fone: (62) 3281-8036 [www.sepego.com.br](http://www.sepego.com.br) e-mail: [sepegyn@cultura.com.br](mailto:sepegyn@cultura.com.br)

Alberto Magno da Mata  
Advogado OAB-GO 11.075  
OAB-DF 19.350

compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias.

17- A Escola poderá efetuar cobrança de mensalidade através de lembretes inseridos na agenda escolar do aluno?

RESPOSTA. NÃO. Fundamentação legal. Artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Por este motivo, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42, CDC). O fornecedor pode e deve contar com os meios jurídicos de cobrança, ingressando em juízo se necessário for. Porém, não poderá mandar cartas ao padrão do consumidor, para mencionar que é ele devedor, nem pôr lembretes na agenda escolar do aluno.

Além disso, estabelece o Código de Defesa do Consumidor que o consumidor cobrado em quantia indevida terá direito à devolução do valor cobrado (chamado tecnicamente de repetição do indébito), correspondente ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais. O fornecedor apenas não arcará com esta indenização se demonstrar ter ocorrido engano justificável (p. ex., homonímia entre diversos devedores, existência de diversas dívidas, havendo cobrança por uma que está a ser discutida em juízo, ainda sem conhecimento do credor etc. – art. 42, parágrafo único, CDC).

18- A Escola poderá cobrar a segunda via de documento?

Resposta. SIM. Fundamentação legal. É uma prestação de serviço que acarreta ônus para o prestador. A primeira via não deverá ser cobrada uma vez que faz parte da prestação do serviço contratado.

19- A Escola poderá cobrar pela primeira via do diploma?

Resposta. NÃO. Motivo. Faz parte da prestação do serviço contratado.

20- A Escola poderá cobrar do pai/responsável legal/contratante preço/valor diferenciado da anuidade escolar de aluno especial/inclusivo/portador de necessidades especiais?

Resposta. Não. Fundamentação legal (artigo 39, inciso V do Código de Defesa do Consumidor- exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva).

21- O que deverá conter a planilha de custos e qual o prazo para a divulgação?

Resposta. A planilha de custos deverá seguir os ditames do Decreto lei nº 3274/99 e a lei 9870/99.

O prazo para divulgação deverá ser feito no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino. (Artigo 1º e 2º da lei 9870/99).

Art. 1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.

§ 1º O valor anual ou semestral referido no caput deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado

Rua 90-A, nº 262 - St. Sul Goiânia - GO - CEP. 74093-060

Fone: (62) 3281-8036 [www.sepego.com.br](http://www.sepego.com.br) e-mail: [sepegyn@cultura.com.br](mailto:sepegyn@cultura.com.br)

Alberto Vinício da Mata  
OAB-GO 11.075  
OAB-DF 19.350

mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 4o A planilha de que trata o § 3o será editada em ato do Poder Executivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 5o O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)


§ 6o Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

Art. 2o O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1o e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

7-Certo de contar com a prestimosa atenção desse órgão, bem como, dessa Superintendência antecipa votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Goiânia, 28/11/2013.

  
Flávio Roberto de Castro.  
Presidente do SEPE

Alberto Magno da Mata.  
Advogado.OAB.GO.N. 11.076  
OAB.DF.N. 19.390  
Assessoria Jurídica SEPE.

  
Alberto Magno da Mata  
Advogado OAB-GO 11.076  
OAB-DF 19.390